

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO ARIELSON CHIORATO Nº 277/2020

PORTER, DEPUTADO PROFESSOR

PROJETO

AUTORES: DEPUTADO ARIELSON CHIORATO E OUTROS

DESENVOLVIDOR RESPONSÁVEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE E PUNIÇÃO PELA PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO OU NOTÍCIAS FALSAS SOBRE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

PROTOCOLO Nº 1893/2020

PROTOCOLO Nº 1893/2020



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247 / 2020

Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsas sobre endemias, epidemias e pandemias.

**Art. 1º** É proibida a produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa - *fake news* - sobre endemias, epidemias e pandemias, inclusive do novo coronavírus - COVID-19, e os responsáveis deverão ser identificados, responsabilizados e punidos pelos órgãos estaduais, com aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), por produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa.

II – multa de 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

III – multa de 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) ao servidor público que cometer a infração, de nível municipal, estadual, ou federal, e de entidades da administração indireta, sendo aplicado o dobro da multa em caso de reincidência, além das sanções previstas no respectivo Estatuto dos Servidores Públicos.

IV – multa de 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em se tratando de produção, divulgação, ou compartilhamento oriundo de equipamento eletrônico de pessoa jurídica em que não seja identificado o autor, sendo aplicado o dobro da multa em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A imposição de multa será feita sem prejuízo da obrigatória comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Ministério Público Federal, e é cumulativa às penalidades aplicáveis pelo Poder Judiciário.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no tocante à fiscalização, abertura de canais de denúncias nos órgãos públicos estaduais, compartilhamento de informações sobre os atos ilícitos entre órgãos públicos de diferentes níveis da Federação, e outros aspectos que tornem efetiva a identificação de responsáveis e a coibição das práticas delituosas de produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa garantir maior segurança às informações ou notícias que são produzidas, divulgadas ou compartilhadas por pessoas físicas, jurídicas ou atribuídas a grupos sociais que visivelmente distorcem informações básicas e de fácil identificação da inexatidão com a realidade.

A existência de lei específica é necessária para preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, profissionais que têm seu meio de trabalho deveras afetado pela propagação de *fake news* na saúde pública. Ainda, não é demasiado dizer que a divulgação ou compartilhamento de *fake news* sobre doenças gera instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

As consequências sociais da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 deixaram clara a necessidade de instrumentos de combate às *fake news*, que confundem a população e prestam desserviço à administração pública na medida que contradizem o que as Autoridades de Saúde orientam ou impõe à população. É necessária a regulamentação especialmente para que outras campanhas ou ações públicas ou de utilidade pública de combate às endemias, epidemias ou pandemias não sejam prejudicadas ou afogadas pela enxurrada de notícias falsas que circulam nas redes sociais ou outros meios de comunicação.

Outros Estados da Federação já aprovaram normas no mesmo sentido, como os Estados da Paraíba, São Paulo e Ceará.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção da direito à informação, à comunicação democrática e à saúde pública da população paranaense.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

**ArilsonChiorato**  
**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 03/05/2020, às 23:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131060** e o código CRC **E8398FC3**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 582/2020 - 0131327 - DAP/CAM

Em 04 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1893** na sessão deliberativa remota de **4** de maio 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/05/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131327** e o código CRC **C026A822**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 477/2020 - 0131807 - DAP

Em 04 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 04/05/2020, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131807** e o código CRC **BFB6CF22**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1893/2020 – DAP, em 4/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 277/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136116** e o código CRC **92FEF3FF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 239/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 12/05/2020, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136070** e o código CRC **596FC906**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	239	2020	1541/2020
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
14/04/2020	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO COBRA REPORTER

**PALAVRAS-CHAVE**

LEI DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOCIAL, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2, LEI DE RESPONSABILIDADE, NASCIDOS, DOMICILIADOS, RESIDENTES, TRANSEUNTES, NOTÍCIAS FALSAS, AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ISOLAMENTO SOCIAL, NOTÍCIAS FALSAS, FAKE NEWS, MÁSCARAS

**EMENTA**

ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOCIAL NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/04/2020 15:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
15/04/2020 11:24	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/04/2020 11:26	AUTUADO		





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Atessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0163356/2020 - 0163356 - GDARILSONCHIORA

Em 23 de junho de 2020.

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautor no Projeto de Lei nº 277/2020.

Senhor Presidente.

Os Deputados Estaduais subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano plenário, a inclusão do Deputado Estadual Cobra Repórter como coautor do Projeto de Lei nº 277/2020 - que Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa sobre endemias, epidemias e pandemias.

**ARILSON CHIORATO**

Deputado Estadual

**COBRA REPÓRTER**

Deputado Estadual

290312020 - DAP



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/06/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 23/06/2020, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163356** e o código CRC **1670756B**.



Dom

Deano!

S



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0167082/2020 - 0167082 - GDARILSONCHIORA

Em 29 de junho de 2020.

Requer a anexação do PL nº 284/2020 ao PL nº 277/2020, art. 158, R.I.

**Senhor Presidente:**

**DEPUTADO ESTADUAL ARILSON CHIORATO**, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no art. 158, do Regimento Interno desta Casa, a anexação do Projeto de Lei nº 284/2020 ao Projeto de Lei nº 277/2020, por se tratarem de matérias similares (semelhança de objeto).

**Arilson Chiorato**

**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167082** e o código CRC **FD1FF35E**.

3019/2020 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0168095/2020 - 0168095 - GDARILSONCHIORA

Em 30 de junho de 2020.

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautor no Projeto de Lei nº 277/2020.

**Senhor Presidente.**

Os Deputados Estaduais subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano plenário, a inclusão dos (a) Deputados (a) Estaduais (al) Professor Lemos, Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, Requião Filho e Anibelli Neto como coautores do Projeto de Lei nº 277/2020 - que "Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa sobre endemias, epidemias e pandemias".

**ARILSON CHIORATO  
LEMONS  
NETO**

Deputado Estadual  
Estadual  
Estadual

**LUCIANA RAFAGNIN**

Deputada Estadual

**PROFESSOR  
ANIBELLI**

Deputado  
Deputado

**TADEU VENERI  
FILHO**

Deputado Estadual

**GOURA**

Deputado Estadual

**REQUIÃO**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/06/2020, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/06/2020, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em

3065/2020 - DAP



30/06/2020, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0168095** e o código CRC **A89030D9**.

08296-33.2020

0168095v6





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimentos solicitando a inclusão dos Deputados Cobra Repórter, Professor Lemos e Anibelli Neto, como coautores do Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, conforme protocolos n.º 2903/2020-DAP e 3065/2020-DAP, apresentados em Sessões Plenárias dos dias 23 e 30 de junho de 2020.

Informo ainda que houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 284/2020 ao Projeto de Lei n.º 277/2020, conforme protocolo n.º 3019/2020-DAP, aprovado em Sessão Plenária do dia 29 de junho de 2020.

Curitiba, 6 de julho de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0171488/2020 - 0171488 - GDARILSONCHIORA

Em 06 de julho de 2020.

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautor no Projeto de Lei nº 277/2020.

Senhor Presidente.

Os Deputados Estaduais subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano plenário, a inclusão dos (a) Deputados (a) Estaduais (al) Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, E Requião Filho como coautores do Projeto de Lei nº 277/2020 - que "Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa sobre endemias, epidemias e pandemias".

**ARILSON CHIORATO**

Deputado Estadual

**LUCIANA RAFAGNIN**

Deputada Estadual

**TADEU VENERI  
FILHO**

Deputado Estadual

**GOURA**

Deputado Estadual

**REQUIÃO**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

3159/2020 - DAP





Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 06/07/2020, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171488** e o código CRC **421AD3A9**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0171445/2020 - 0171445 - GDELJACOVOS

Em 06 de julho de 2020.

Requer a inclusão de coautoria do Projeto de Lei 277/2020 de autoria do Deputado Arilson Chiorato.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Estadual DELEGADO JACOVÓS como coautor do PROJETO DE LEI nº 277/2020 de autoria do Deputado Arilson Chiorato, que dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícias falsas sobre endemias, epidemias e pandemias, ref. SEI 04602-55.2020, em trâmite nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2020.

**DELEGADO JACOVÓS**

Deputado Estadual

**ARILSON CHIORATO**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171445** e o código CRC **D9CE1A44**.

3139/2020 - DAF



---

08597-54.2020

0171445v2



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Delegado Jacovós, Tadeu Veneri, Goura, Requião e Luciana Rafagnin, como coautores do Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme os protocolos n.ºs 3139/2020-DAP e 3159/2020-DAP, apresentados nas Sessões Deliberativas Remotas dos dias 6 e 7 de julho de 2020.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º2, de 23 de março de 2020.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 277/2020**

**Projeto de Lei nº 277/2020**

**Autor: Deputados Arilson Chiorato.**

Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícias falsas sobre endemias, epidemias e pandemias.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE E PUNIÇÃO PELA PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO OU NOTÍCIAS FALSAS SOBRE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS. ARTS. 5º, IV, IX, XIV, E 220, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 206, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PARECER CONTRÁRIO.**

#### **PREÂMBULO**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Arilson Chiorato tem por objetivo dispor sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícias falsas sobre endemias, epidemias e pandemias.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O projeto em tela, cria atribuições inclusive de fiscalização que ficariam a cargo do Poder Executivo, o que é vedado pela Constituição Estadual, que aduz que a iniciativa de Leis que trata das atividades a serem desenvolvidas por órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Governador.

Vejamos o descrito nos artigos 66 e 87 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.**

Adentrando na Análise da Constitucionalidade Material do presente Projeto de Lei, importante mencionar o disposto no Artigo 5º, da Constituição Federal:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

(...)

**IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**

(...)



**IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**

Após leitura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa impedir a veiculação das chamadas Fake News, especificamente no que se refere aos temas Saúde Pública e enfrentamento de pandemias.

Ocorre que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, instituiu-se mecanismo destinado a impedir o surgimento de censura ao pensamento, de forma que, trata-se de Cláusula Pétrea do Ordenamento Jurídico Brasileiro a Liberdade de Expressão e Liberdade de Pensamento.

Diante disto, após a leitura dos incisos IV e IX, do Art. 5º, da Constituição Federal, temos que é livre a manifestação do pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Especificamente em relação ao tema saúde e enfrentamento da pandemia proveniente da Covid-19, vale se mencionar que a multiplicidade de opiniões científicas sobre o tema foi salutar para dirimir controvérsias surgidas no decorrer da pandemia, eis que a Organização Mundial da Saúde equivocou-se em seus protocolos em uma série de oportunidades como exemplo:

● - **Timing correto para decretar status de pandemia em escala global;**

(<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/03/03/oms-rebate-governo-e-diz-que-nao-e-momento-de-declarar-pandemia.htm>)

- **Utilização do Uso de Máscaras para contenção da Covid-19;**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/oms-mantem-indicacao-de-mascaras-apenas-para-profissionais-da-saude-e-infectados.shtml>)

- **Equívoco da análise do medicamento Cloroquina;**

- **Informação de que Assintomático não transmite a doença;** (<https://exame.com/ciencia/oms-diz-que-transmissao-de-coronavirus-entre-assintomaticos-e-rara/>)

● Sendo assim, há que se delinear que o tema Saúde não é uma ciência exata, que comportaria resultados exatos e inquestionáveis, razão pela qual o amplo debate em relação a esse tema é importantíssimo para a construção e estabelecimento dos protocolos mais efetivos no combate às doenças.

Portanto, a contido no presente Projeto, pode de certa forma impedir publicações de ordem científica sobre o tema, sob a justificativa de impedir divulgação de informação contrária a orientação ou determinação de autoridade pública de saúde, nos remetendo à história de Galileu Galilei (1564-1642), condenado à prisão domiciliar perpétua por publicação científica que defendia a tese do Heliocentrismo.

Seguindo na análise da Constitucionalidade Material, há que se mencionar a redação do Art. 220, da Constituição Federal, que no mesmo sentido anteriormente delimitado, veda o estabelecimento de restrições à manifestação do pensamento:

**Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.**

**§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.**

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.



Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná determina o seguinte:

**Art. 206. O Estado, dando prioridade à cultura regional, estimulará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, as quais não sofrerão restrição, observados os princípios da Constituição Federal.**

Assim sendo, verifica-se que o presente Projeto de Lei não possui condições de prosperar, por afrontar princípios basilares do Sistema Jurídico Brasileiro, bem como, por tratar de afronta ao próprio Estado Democrático de Direito, onde a liberdade de pensamento e expressão não comporta restrições diversas das contidas na própria Constituição.

Vale mencionar que, com base no Art. 76, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o autor do presente Projeto de Lei apresentou Substitutivo Geral ao referido Projeto, contudo, o mesmo não é capaz de sanar a Inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Portanto, o Projeto de Lei demonstra-se manifestamente inconstitucional e incompatível com o Ordenamento Jurídico Brasileiro, razão pela qual não possui condições de prosperar.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, conforme anteriormente delineado.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora Designada**



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 27/07/2020, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186132** e o código CRC **F6CAB3B4**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER - GDTADEUVENERI

#### VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 277/2020

#### Projeto de Lei n. 277/2020

**Autores: DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO COBRA REPORTER, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN**

**PROÍBE NO ESTADO DO PARANÁ A DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS) RELACIONADAS À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS. EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL. ART. 23, II E 24, XII, CF. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.**

#### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Arilson Chiorato tem por objetivo dispor sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícias falsas sobre endemias, epidemias e pandemias.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno, verificar a constitucionalidade, legalidade da proposição, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa.

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material. Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo, 23, II, assim dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O artigo 24, inciso XII, dispõe que é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;



Ressalta-se que não existe norma restritiva da competência estadual e municipal no trato da presente matéria, o que resulta possibilidade legislativa sobre a matéria de saúde. É neste sentido o posicionamento do STF, nos termos da decisão de plenário em Recurso Extraordinário 194.704 STF DJE de 17-11-2017.

Nesse sentido, também a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma alguma afastou a competência legislativa dos demais entes federados. Apenas "estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19"[1].

O Projeto de Lei nº 277/2020 trata da proibição da desinformação que contrarie, altere ou distorça orientação e determinação emitidas pelas autoridades da Saúde Pública das Autoridades de Saúde Pública sobre o novo coronavírus, na forma do substitutivo geral que reduziu a abrangência do texto e deixou clara sua aplicação para consolidar seu amparo constitucional no tocando à iniciativa do processo legislativo por parlamentar.

O substitutivo geral introduziu alterações no texto do projeto para reduzir a abrangência do inicialmente previsto (endemias, epidemias e pandemias) apenas para notícias que distorçam informações oficiais sobre o novo coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, definiu a aplicação de multa em caso de descumprimento, e a possibilidade de remessa ao Núcleo de Crimes Cibernéticos - NUCIBER, em se tratando de veiculação de notícias pela internet, facultou ao Poder Executivo a regulamentação do Projeto.

Inicialmente, cabe distinguir entre direito constitucional à livre expressão de atos de divulgação de informações falsas que resultam na lesão de bens jurídicos fundamentais como o direito à informação, saúde à vida. Vale dizer, os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal não são ilimitados, uma vez que encontram os seus limites nos demais direitos igualmente consagrados na Constituição (MORAES, 2002, p. 61).

Este Projeto de Lei, estabelece parâmetros claros, e apenas o que contrariar orientação ou determinação expressa de Autoridades de Saúde Pública sobre coronavírus será considerado desinformação.

Portanto, o PL não trata de criminalizar textos opinativos sobre as orientações técnicas, mas de punir montagens, desinformações ou distorções de informações oficiais.

*Data venia*, todos os exemplos de "multiplicidade de opiniões científicas" citados no Parecer apresentado pela Excelentíssima Deputada Relatora na CCJ são textos que discutem criticamente as ações da Organização Mundial da Saúde – OMS - e que não são atingidos pelas normas da presente proposição.

Não se vislumbra apoiar ou criticar órgãos ou autoridades nacionais ou internacionais, mas sim garantir o que o conteúdo das normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado e das Municipais da Saúde, não sejam distorcidas e repassadas para a população com meios de marketing como se fossem verdadeiras.

Exemplifica-se: Se um *card* ou uma notícia falsa "montada" em programa de computador, distorcer o Decreto de 30/06/2020 do Governador que impõe medidas necessárias à contenção do COVID-19 e propagar falsos comandos do Secretário de Saúde como informação verdadeira, seus efeitos serão devastadores no Paraná, neste momento. A proibição de condutas deste gênero NÃO limita a liberdade de expressão, ou artística, ou jornalística. Mas, restringe excessos injustificáveis e que colocam milhares de pessoas em risco de pânico, fragilidade pessoal ou até morte.

É importante ressaltar que outros projetos tramitaram nesta Casa e foram aprovados, no sentido de contribuir com o combate aos efeitos da pandemia., como os Projetos de Lei nº 247/2020 (uso de máscaras em locais públicos), 321/2020 (medição temperatura repartições e empresas). Se fosse adotado um posicionamento restritivo pelos Srs. e Sras. Deputados (as), estes Projetos também seriam arquivados, por inconstitucionalidade, o que é não o caso. Estes e outros foram aprovados, e que demanda, *data venia*, tratamento simétrico ao Projeto de Lei 277/2020.

Leis Estaduais no sentido punir a disseminação de notícias fraudulentas durante à pandemia do Covid-19, foram aprovadas e sancionadas, inclusive com origem no Parlamento, como no Estado de Alagoas, (Lei nº 8.266 de 10/06/20), Bahia, do Acre, do Ceará, da Paraíba e do Mato Grosso do Sul, já contam com legislações para punir a disseminação de notícias fraudulentas durante à pandemia do Covid-19.

Por fim, em relação ao noticiado texto do Projeto de Lei nº 2630/2020 que aprovado no Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados, seu texto trata de regulamentar o ambiente das mídias sociais, e é totalmente diferente da proposta em nível estadual. O PL nacional estabelece normas de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada. Este Projeto de Lei Estadual prevê um dispositivo de lei para proibir distorção de informações oficiais sobre o COVID-19 (exerce o direito de legislar sobre competência concorrente em matéria de saúde, e não trata da regulamentação do ambiente de internet).

O projeto, na forma do substitutivo geral, obedece à legislação de técnica legislativa.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei analisado pode prosperar, eis que atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Por esta razão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL 277/2020, na forma da emenda substitutiva geral.

**Deputado Delegado Francischini**  
**Presidente**

**Deputado Tadeu Veneri**  
**Relator para o Voto em Separado.**



### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 277/2020

Proíbe no Estado do Paraná a disseminação de notícias falsas (*fakenews*) relacionadas à pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota demais providências.

**Art. 1º** Fica proibida em todo o Estado a disseminação de notícias falsas (*fakenews*) que contrariem, alterem ou distorçam orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde nas estratégias de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), podendo o valor ser dobrado no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** O pagamento da multa não exime o infrator de demais penalidades previstas em outros diplomas legais.

**Art. 3º** Verificada a divulgação de notícias falsas em sítios da internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens, qualquer cidadão poderá comunicar o fato ao Núcleo de Combate aos *Cibercrimes* da Polícia Civil do Paraná ou órgão assemelhado, para identificação e responsabilização do autor.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Curitiba, 08 de julho de 2020.

**Deputado Tadeu Veneri**  
**Relator para o Voto em Separado**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Presidente da Comissão**, em 10/07/2020, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0175211** e o código CRC **2E8700AB**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 277/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Relatora, Deputada Cristina Silvestri, opinou pela não aprovação em virtude de sua inconstitucionalidade.

Voto em separado do Deputado Tadeu Veneri prejudicado em virtude da aprovação do parecer contrário da Relatora na C.C.J.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

  
Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## RESULTADO DA VOTAÇÃO

ITEM 7.1  
PARECER DE COMISSÃO EM PLENÁRIO 277/2020AUTORES:  
DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI RELATORA NA C.C.J.

Reunião: 71ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 27/07/2020 - 14:30:00

Tipo Votação: NOMINAL

Modelo: DISCUSSÃO ÚNICA

Quorum: MAIORIA SIMPLES

Assunto: PARECER

Ementa: PARECER DA C.C.J. AO PL 277/2020.

Total de Presentes: 54

PARLAMENTAR	PARTIDO	HORÁRIO	VOTO
ALEXANDRE AMARO	REPUB	16:09:12	SIM
ALEXANDRE CURI	PSB	16:09:31	SIM
ANTONIO TAGÃO JUNIOR	PSB	16:09:19	SIM
CANTORA MARA LIMA	PSC	16:09:16	SIM
CORONEL LEE	PSL	16:09:23	SIM
CRISTINA SILVESTRI	CDN	16:09:11	SIM
DELLER FERNANDO MARTINS	PSL	16:09:39	SIM
DELEGADO FRANCISCHINI	PSL	16:09:17	SIM
DELEGADO JACOVÓS	PL	16:09:30	SIM
DELEGADO RECALCATTI	PSD	16:09:42	SIM
DOUGLAS FABRÍCIO	CDN	16:09:36	SIM
DR. BATISTA	DEM	16:09:29	SIM
EMERSON BACIL	PSL	16:09:12	SIM
EVANDRO ARAÚJO	PSC	16:09:23	SIM
FRANCISCO BUHRER	PSD	16:09:56	SIM
GALO	PODE	16:09:23	SIM
GILBERTO RIBEIRO	PP	16:09:45	SIM
GILSON DE SOUZA	PSC	16:09:47	SIM
GUGU BUENO	PL	16:09:40	SIM
HOMERO MARCHESI	PROS	16:09:15	SIM
HUSSEIN BAKRI	PSD	16:09:32	SIM
JONAS GUIMARÃES	PSB	16:09:11	SIM
LUIZ CARLOS MARTINS	PP	16:09:16	SIM
LUIZ FERNANDO GUERRA	PSL	16:10:04	SIM
MARCIO PACHECO	PDT	16:09:26	SIM
MARIA VICTÓRIA	PP	16:10:02	SIM
RAFAEL ARAÚJO MORAES	PSD	16:09:20	SIM
NELSON JUSTUS	DEM	16:09:27	SIM
NELSON LUERSEN	PDT	16:09:53	SIM
PAULO LITRO	PSDB	16:09:25	SIM
PLAUTO MIRÓ	DEM	16:09:45	SIM
REICHEMBACH	PSC	16:09:04	SIM
RICARDO ARRUDA	PSL	16:09:28	SIM
RODRIGO ESTACHO	PV	16:09:29	SIM
SOLDADO ADRIANO JOSÉ	PV	16:09:13	SIM
SUBTENENTE EVERTON	PSL	16:09:29	SIM
TERCÍLIO TURINI	CDN	16:09:04	SIM
TIAGO AMARAL	PSB	16:09:18	SIM
TIÃO MEDEIROS	PTB	16:09:25	SIM

TOTAL: 39

PARLAMENTAR	PARTIDO	HORÁRIO	VOTO
ANIBELLI NETO	MDB	16:09:34	NAC
ARILSON CHIORATO	PT	16:09:14	NAC
BOCA ABERTA JUNIOR	PROS	16:09:32	NAC
COBRA REPÓRTER	PSD	16:09:36	NAC
GOURA	PDT	16:09:36	NAC
LUCIANA RAFAGNIN	PT	16:09:19	NAC
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	PSB	16:09:15	NAC
MICHELE CAPUTO	PSDB	16:09:14	NAC
PROFESSOR LEMOS	PT	16:09:48	NAC



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

REQUIÃO FILHO	MDB	16:09:19	NAO
SOLDADO FRUET	PROS	16:09:12	NAO

TOTAL: 11

PARLAMENTAR	PARTIDO	HORÁRIO	VOTO
MABEL CANTO	PSC	16:09:41	ABSTER

TOTAL: 1

PARLAMENTAR	PARTIDO	HORÁRIO	VOTO
ADEMAR TRAIANO	PSDB		NAO VOTOU
DO CARMO	PSL		NAO VOTOU
TADEU VENERI	PT		NAO VOTOU

TOTAL: 3

Resultado da votação: **APROVADO**

SIM: 39

NÃO: 11

ABSTER: 1

TOTAL: 51

Comissão Executiva:

Presidente: ADEMAR TRAIANO

1º Secretário: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

2º Secretário: GILSON DE SOUZA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

DIRETOR D.A.P.



também a primeira mulher a ter graduação no estado do Paraná. Ela participou de obras importantes, essa engenheira aqui no nosso Estado, e ela vai dar nome à um logradouro público, um espaço público do nosso Estado, e ela cumpre, a matéria cumpre todos os requisitos formais para a matéria desta natureza. E não temos nenhuma objeção, pelo contrário, além de ser uma matéria extremamente meritória, cumpre os requisitos legais para que siga tramitando. Nosso parecer é favorável. Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Em discussão o parecer do Deputado Evandro. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado.**

Solicito ao Presidente da Comissão de Obras, Transporte e Comunicação que designe o Relator. Pelo o que observo, o Deputado Tião designou o Deputado Lemos. Professor Lemos, para relatar.

**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT):** Senhor Presidente, Sr. Deputados, Sr. Deputadas e todos que acompanham a Sessão: O Projeto de autoria do Deputado Goura é um Projeto importante, relevante porque está homenageando a primeira engenheira negra formada na Universidade Federal do Paraná, a primeira do Brasil, primeira mulher negra que se formou, que se graduou no Brasil é aqui do Paraná e, então, a Eneidina Alves Marques. E que é reconhecida no Brasil inteiro pelo bom trabalho prestado, pela liderança que exerceu e não é só no Paraná, é um reconhecimento nacional. De fato, é meritório, o Projeto deve prosperar e coincide exatamente com o momento em que as mulheres estão, especialmente as mulheres negras estão em movimento, estão em mobilização na América Latina, no Caribe, no Brasil, no Paraná. Acabamos de aprovar recentemente, a pedido da Rede de Mulheres Negras no Estado do Paraná, o 25 de julho como o Dia Estadual da Mulher Negra. Então, vem em boa hora esse Projeto e queremos aqui, pela Comissão de Obras Públicas, que esse Projeto prospere. Nosso Parecer é favorável.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Em discussão o Parecer do Deputado Professor Lemos. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado.**

Em discussão o Projeto. Para discutir, Deputado Goura.

**DEPUTADO GOURA (PDT):** Obrigada, Sr. Presidente. Como hoje estamos na primeira discussão, vou deixar para encaminhar de forma mais aprofundada amanhã, a discussão de mérito, mas agradeço aqui a relatoria sensível dos Deputados Evandro Araújo e Professor Lemos, que abordaram a importância desse Projeto. Estamos, Deputados e Deputadas, no que é chamado de "Julho das Pretas", o mês de valorização das mulheres negras do nosso País e esse Projeto, como foi falado, ressalta e dá um destaque muito especial para a Eneidina Alves Marques, essa primeira mulher negra no Brasil a se formar como engenheira e também a primeira mulher a se formar em Engenharia no Estado do Paraná. Ela nasceu em 1913 e em 1945 conquistou essa graduação pela Universidade Federal do Paraná. Pedimos o voto favorável, Sr. Presidente, e amanhã faremos um aprofundamento deste tema. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Em votação o Projeto. Votando.

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD):** Nosso voto é "sim".

**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT):** A Oposição encaminha voto "sim".

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Votação encerrada. **[Votaram Sim: Alexandre Amorim, Alexandre Curti, Aníbelli Neto, Arilson Chiorato, Ariângelo Junior, Boca Alberta Junior, Capora Mora Lamo, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Del Fernando Martins, Delegado Francischini, Delegado Jacovis, Delegado Recalcato, Do Carmo, Douglas Fabricio, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Bakri, Galo, Gilberto Ribeiro, Gibson de Souza, Goura, Guga Basso, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Cleandir Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mafel Carro, Marco Paschoa, Maria Victória, Mauro Moraes, Michel Caputo, Nelson Justus, Nelson Luermen, Paulo Litro, Plínio Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Urach, Soldado Adriano José, Soldado Frazz, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Terceiro Terezi, Tiago Amaral e Tião Medeiros (53 Deputados). Não Votaram: Ademar Traiano (1 Deputado).]** Com 53 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 973/2019.**

**ITEM 7 – 1ª** Discussão do Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Cobra Repórter, Professor Lemos, Aníbelli Neto, Luciana Rafagnin, Goura, Requião Filho, Tadeu Veneri e Delegado Jacovis (Anexo PL n.º 284/2020, dos Deputados Professor Lemos, Luciana Rafagnin, Aníbelli Neto, Goura, Requião Filho e Tadeu Veneri), que dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícias falsas sobre epidemias, epidemias e pandemias. Aguardando pareceres da CCJ e Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. Pedido de vista do Deputado Tadeu Veneri ao parecer contrário do relator na CCJ, Deputada Cristina Silvestri. Voto em separado do Deputado Tadeu Veneri favorável, na forma do Substitutivo Geral (Protocolado sob o n.º 3250/2020). Pedido de vista coletivo ao voto em separado do Deputado Tadeu Veneri. Foi relatado pela Deputada Cristina Silvestri e o Deputado Tadeu Veneri pediu vista, pediu vista do voto em separado. Ah, ele já fez o voto em separado, exatamente! Vamos submeter ao voto o Parecer da Deputada Cristina e, em sendo aprovado, o voto em separado do Deputado Tadeu fica prejudicado. Em discussão o Parecer da Deputada Cristina. Para encaminhar, Deputado Arilson.

**DEPUTADO ARISSON CHIORATO (PT):** Presidente, o Projeto de Lei que apresentamos aqui com voto em separado do Deputado Tadeu... (Problemas no áudio)... Do Deputado Tadeu... agora está ouvindo, Presidente? Desculpe. "O Projeto de Lei que visa proibir em todo o Estado a disseminação de notícias falsas que contrariam ou alterem ou distorçam as orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde, nas estratégias de enfrentamento ao novo Covid, é de utilidade pública. Lembro que apenas deixa expresso uma vedação com os limites

claros sobre o assunto, notícias oficiais sobre o coronavírus. Na verdade, talvez o termo *fake news* foi utilizado de forma inapropriada e dá margem a suposições. A versão final do substitutivo geral foi discutida por diversos Parlamentares, que estão certos da constitucionalidade da medida, e de diversos partidos. Na versão final, foram levantadas questões de análise do substitutivo geral e a interpretação integrada como proposição à Constituição Federal e às leis sanitárias estaduais respondendo a perguntas, como: A definição das autoridades públicas e uma questão clara no Direito Sanitário, ou seja, estados, municípios e União, no seu art. 7.º e 8.º do Código Sanitário Paranaense? Quem será responsável por definir se a informação é contrária? Compete à autoridade de saúde no âmbito do SUS definir com exatidão, art. 30 do Código do Estado do Paraná, Lei n.º 131 de 2001, Constitucionalidade não existe qualquer ofensa à liberdade de expressão já que se proíbem apenas notícias distorcidas da autoridade de saúde sobre o coronavírus, artigos de opinião de qualquer outra notícia ou *fake news* que não refletem a presente regulamentação. O Projeto de Lei Federal não tem qualquer relação em nível nacional que disciplina a chamada mensageira privada dos aplicativos. Não é específico e não trata de proibição da matéria e divulgação da matéria de saúde. A competência para legislar sobre a matéria de saúde é comum, concorrente, temos autonomia, direito constitucional de legislar sobre o tema nesse honroso Parlamento. O Projeto nacional não vincula e não prejudica o nosso aqui. É plenamente constitucional e a matéria de defesa de saúde... (Problemas no áudio)... parlamentares legislar de forma (Problemas no áudio). Diante disso peço, em forma de apelo, aos Deputados, para aprovar o voto em separado do Deputado Tadeu, rejeitando o voto da Deputada Cristina". Presidente, cinco Estados já aprovaram essa mesma Lei. Aqui estamos querendo ajudar o Governo no combate e dúvidas sobre o coronavírus e utilização de logo, marcas do Governo nas redes sociais para colocar em dúvida a orientação sobre isolamento social, distanciamento, e outras, uso de máscaras, porque esta Casa aprovou a Lei. Não dá para esta Assembleia fazer leis e irromper tudo isso prejudicado por pessoas com má-fé, que fazem desinformação à sociedade. Por isso voto "não" à Deputada Cristina e "sim" ao substitutivo geral apresentado pelo Deputado Tadeu Veneri. Obrigado.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Encerrada a discussão. Em votação. Vou votar no painel este. Deputado Hussein, para encaminhar?

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSB):** Não, Presidente, só uma questão de ordem aqui. Tenho profundo respeito pelo Deputado Arilson, em que pese discordar dele, porque a matéria trata de crime, e não podemos tratar disso. No âmbito do mérito, excelente, mas, não é legal! Tentei de todo. Inclusive tem o Deputado Cobra que faz parte do Projeto. Só queria alertar para o seguinte, Sr. Presidente, o Deputado Tadeu Veneri está relatando, ele e o autor do Projeto, então, tem uma inconsistência que precisa ser corrigida. Na minha parte, peço o voto pelo Parecer da Deputada Cristina Silvestri.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Para encaminhar, Deputado Tadeu.

**DEPUTADO TADEU VENERI (PT):** Senhor Presidente, não estou relatando o Projeto, acho que o Deputado Hussein deve ter feito alguma confusão, porque, na verdade, apresentei um voto contrário ao Parecer da Relatora. Quem está relatando é a Deputada Cristina. Só fiz um voto contrário ao Parecer dela que, aliás, acho que é uma coisa óbvia, não é? E quando falo que... mas isso acontece devido à confusão toda que se estabelece. Mas vi essa semana, Sr. Presidente, Sr. Deputados, e é por isso que pedi para encaminhar, um *caso* que agora virou moda também esse nome, mas um *caso* feito por um Deputado de São Paulo, Deputado Romanelli, onde ele afirma, Deputado Estadual de São Paulo, ele faz a bandeira da China em cima e um cartão vermelho grande, dizendo que as vacinas chinesas são feitas com fetos e com pessoas que foram crianças abortadas, por isso não podem ser aceitas. Ora, é um Deputado! Apesar de ser uma notícia tão estúpida, tão absurda, tão maluca, mas é feita por um Deputado! Se um Deputado, de um partido regularmente inserido na legislação eleitoral, que tem uma cadeira na Assembleia Legislativa de São Paulo, propaga uma notícia como essa, porque eles têm uma disputa lá com o Governador do Estado, o Governador Dória do PSDB, que já disse que vai trazer vacinas de uma empresa chinesa que está produzindo com a Universidade de São Paulo e com o Instituto Butantan, fica me perguntando: Essas locuções que acontecerem, essas sanções que acontecerem no período, quantas centenas de milhares de pessoas talvez deixem de usar quando for o momento correto essa vacina por entender que a vacina é feita a partir de fetos e a partir de crianças abortadas? Quer fazer, não podemos concordar com essas maluquices, com essas coisas! Sei e entendo o que o Deputado Hussein coloca que há um processo na Câmara Federal que está sendo debatido, mas estamos fazendo esse debate aqui no Paraná justamente para evitar que amanhã sua alguma coisa referente ao Governo Ratinho, está fazendo tal coisa que é mentira! É que acho que é preciso, com relação ao corona. E é preciso que estabeleçamos desde já as condições para que isso não ocorra. Por isso que meu Parecer foi contrário, meu voto foi contrário não o Parecer, meu voto foi contrário no Parecer da Deputada Cristina, por entender que há constitucionalidade, há condições... (Problemas no áudio)... aliás, a Lei das Máscaras e um exemplo disso e é rigidamente constitucional, senão não teríamos Lei das Máscaras! Ela foi aprovada aqui nesta Casa. Não podemos ter dois pesos e duas medidas. Acho que ou é constitucional no coronavírus aquilo que ajuda o Governo e a população, ou é inconstitucional tudo aquilo mesmo ajudando o Governo e a população. Agora, confiante o momento, o voto e a temperatura, aí realmente começamos a ficar em dúvida sobre os pareceres que são dados, a forma como são votados e as orientações que são dadas. Por isso nosso pedido é para que se vote a favor do nosso voto em separado, contrário ao parecer da Deputada Cristina.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Encerrada a discussão. Em votação o parecer da Deputada Cristina. No painel.

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD):** Pedimos respeitosamente a boa intenção, respeitosamente "sim", mas infelizmente não tenho o crivo jurídico. Voto "sim" ao parecer da Deputada Cristina que rejeita o Projeto. Voto "sim" neste momento.





**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT):** Pedimos o voto "não". Queremos aprovar o voto em separado do Deputado Tadeu Venéri, que segue a lógica já de cinco leis, aprovadas em cinco estados brasileiros.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Como votam os Deputados Do Carmo, Deputado Francisco Hübner, Deputado Luiz Fernando Guerra e Deputado Tadeu Venéri? Deputado Tadeu, o Projeto, V.Ex.ª não vai cotar o parecer?

**DEPUTADO TADEU VENERI (PT):** Senhor Presidente, encaminhei o voto.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Ok. Votação encerrada. Sr. Deputados. **Votaram Sim:** Alexandre Amaro, Alexandre Cini, Arângio Junior, Cássia Maria Lima, Coronel Lee, Cristina Silveira, Del. Fernando Martins, Delegado Francisco, Delegado Jacovis, Delegado Rosalatti, Douglas Fabrício De Botvia, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Bubeck Gulo, Gilberto Ribeiro, Gibson de Souza, Guga Bueno, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luiz Carlos Martins, Luiz Fernando Guerra, Marco Paschoa, Maria Victória, Mário Moraes, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Lato, Paulo Maré, Reichenbach, Ricardo Arruda, Rodrigo Estácio, Soldado Adriano José, Subtenente Everton, Tarciso Torres, Tiago Amaral e Téo Medeiros (29 Deputados). **Votaram Não:** Aníbelli Neto, Arilson Chiorato, Beca Alberta Junine, Cobra Repórter, Cosma Luciano Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Michele Caputo, Professor Lemos, Requeijo Filho e Soldado Froot (11 Deputados). **Absteção:** Mobil Castro (1 Deputado). **Não votaram:** Ademar Traiano, Do Carmo e Tadeu Venéri (3 Deputados). Com 39 votos favoráveis, 11 votos contrários e 1 abstenção, está **aprovado o parecer**. Em consequência, fica **prejudicado o voto em separado** (protocolado sob o n.º 3250/2020). Em função da rejeição ou aprovação do parecer de Deputado Cristina, o Projeto **sai da pauta**, porque a CCJ posicionou-se contrário.

**ITEMS – 1.º** Discussão do Projeto de Lei n.º 392/2020, de autoria do Deputado Aníbelli Neto, que institui o mês Julho Vermelho, dedicado a ações de conscientização e incentivo à doação de sangue. Aguardando pareceres da CCJ e Comissão de Saúde Pública. Pálido de vista do Deputado Hussein Bakri ao parecer favorável, na forma do Substitutivo Geral, do relator na CCJ, Deputado Evandro Araújo. Consulta o Deputado Hussein se há voto em separado.

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD):** Sim, Sr. Presidente. Conseguimos com as duas emendas, para ofertar uma urgência redacional e evitar qualquer colisão ao art. 66 na Constituição do Estado do Paraná. Apresentamos um substitutivo geral, em consonância com os autores da lei. E, diante disso, apresentamos e pedimos, por favor, pela aprovação do presente relatório.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Em discussão o parecer do Deputado Evandro. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

Agora vou pedir ao Presidente da Comissão de Saúde que designe o Relator. É o Deputado Arilson pelo que vejo aqui.

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT):** Presidente, o presente Projeto de Lei objetiva criar um grupo especial para atuação em situações de emergência de calamidade e saúde pública. Epidemias, pandemias e eventos em massa de apoio técnico no município... (Problemas no áudio)... do Estado do Paraná. Destacamos convocação permanente de determinadas situações futuras... (Problemas no áudio)... e que o momento... (Problemas no áudio)... gestor público estadual, igualmente supervisão estadual. Esta contando o meu nome aqui, Presidente. E igualmente oportuna a previsão da força estadual de saúde que permite apoio técnico aos municípios. Presidente, está contando aqui, não consigo. Está contando o meu nome.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Estou ouvindo, Deputado. Então não ouvindo. Pode falar, Deputado, estou lhe ouvindo, Arilson.

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT):** Presidente. Agora sim. Institui o mês Vermelho, dedicado às ações de conscientização do incentivo à saúde e à doação de sangue. Cumpre os requisitos dessa Comissão de Saúde Pública e o parecer é favorável pela aprovação constitucional e legal.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Em discussão o parecer do Relator Deputado Arilson. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

Senhores Deputados, houve um equívoco aqui em relação ao parecer proferido pelo Deputado Evandro Araújo. O Deputado Hussein pediu vista do Projeto e fez um voto em separado na forma do substitutivo. Então, acho que cometemos um equívoco, submetemos o voto do Relator Deputado Evandro Araújo. Foi aprovado o voto, que não é correto, porque se é para aprovar o substitutivo teríamos que rejeitar o voto do Relator. É matéria vencida, mas acho que no entendimento não vejo nenhuma dificuldade para que venhamos a submeter novamente o voto do Relator Deputado Evandro Araújo pela constitucionalidade. **Pela ordem**, Deputado Evandro Araújo.

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO (PSC):** Presidente, tinha percebido, mas até pedi **pela ordem** antes, mas acho que houve um equívoco aqui na Mesa ou talvez o assessor, nisso quando Dylardi não tinha percebido, mas é exatamente isso. Não inclusive além disso do meu parecer, porque o parecer do Deputado Hussein faz correções importantes na matéria e estamos de pleno acordo. Então, o parecer que deve prosperar é o voto em separado.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Consulte-se subseqüentemente ao voto o parecer do Deputado Evandro. **Pela ordem**, Deputado Tadeu. Abriu mão. Se todos estiverem favoráveis pela rejeição do parecer do Deputado Evandro, vamos submeter ao voto o substitutivo apresentado pelo Deputado Hussein. Deputados que rejeitam o parecer do Deputado Evandro permaneçam com o **estilo**, os contrários que se manifestem. **Está rejeitando**. Agora, sim, vamos submeter ao voto o substitutivo geral apresentado pelo Deputado Hussein. Deputados favoráveis ao substitutivo geral na forma, encaminhado pelo Deputado Hussein, Deputados favoráveis permaneçam como

estilo, os contrários que se manifestem. **Aprovado o voto em separado do Deputado Hussein.**

Em discussão o Projeto. Em votação. Ouvindo o Projeto, Sr. Deputados. **Pela ordem**, Deputado Homero.

**DEPUTADO HOMERO MARQUESE (PROS):** Senhor Presidente, quero a atenção a alguns votos em projetos de autoria da Assembleia Legislativa que acabaram sofrendo essa medida por parte do Governador. Até agora foram 12 votos neste ano de 2020, que ainda não foram apreciadas pela Assembleia. Desses 12 votos, 11 já chegaram à Assembleia há mais de 30 dias. E por conta do Regimento deveriam ter sido votados ou ter truncado a pauta. Acredito que poderíamos analisar melhor essa questão, Sr. Presidente, e nesta semana nos livrarmos dessa tarefa, dando atendimento ao Regimento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Procede sua questão de ordem, Deputado Homero. Vamos passar os votos já na seqüência. Ainda estamos dependendo dos votos para o Projeto, último item da pauta. Por favor, Sr. Deputados, votando.

**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT):** A Opção indica voto "com".

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD):** Pedimos o voto "sim".

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** **Pela ordem**, Deputado Tadeu.

**DEPUTADO TADEU VENERI (PT):** Lamentamos também a perda do Carlos Lobo. Carlos Lobo, na última semana, muitas aqui o conheceram, Carlos Lobo Viejo. Era Argentino. Talvez o argentino mais brasileiro que conhecemos. Fazia parte do Vento Sur. Muitos conheceram o Vento Sur, um grupo musical latino que durante mais de 15 anos esteve em Curitiba. Tem vários discos gravados. E o Viejo nos deixou na última semana. Só para deixar registrado esse grande companheiro. Companheiro de todas as lutas, de todas as lutas e que agora nos faz muita falta.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Votação encerrada. **[Votaram Sim:** Alexandre Amaro, Alexandre Cini, Aníbelli Neto, Arilson Chiorato, Arângio Junior, Beca Alberta Junine, Cássia Maria Lima, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silveira, Del. Fernando Martins, Delegado Francisco, Delegado Rosalatti, Douglas Fabrício De Botvia, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Bubeck Gulo, Gilberto Ribeiro, Gibson de Souza, Guga Bueno, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciano Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mobil Castro, Marco Paschoa, Maria Victória, Mário Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Lato, Paulo Maré, Professor Lemos, Requeijo Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estácio, Soldado Adriano José, Soldado Froot, Subtenente Everton, Tadeu Venéri, Tiago Amaral e Téo Medeiros (50 Deputados). **Não votaram:** Ademar Traiano, Delegado Jacovis, Do Carmo e Paulo Lato (4 Deputados). Com 50 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 392/2020**.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta do Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

**REQUERIMENTOS.**

**Requerimento n.º 3616/2020**, do Deputado Hussein Bakri, requerendo a transição em regime de urgência do Projeto de Lei n.º 316/2020. Em discussão. Em votação. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.) (O Sr. Presidente, Deputado Ademar Traiano, registra em Ata o voto contrário dos Deputados Aníbelli Neto, Arilson Chiorato, Luciano Rafagnin e Tadeu Venéri.)

**Requerimento de autoria do Deputado Ademar Traiano.** **Pela ordem**, Deputado Tadeu Venéri.

**DEPUTADO TADEU VENERI (PT):** O que trata o Projeto n.º 316, Sr. Presidente?

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** O que trata? Do Posto de Paranaíba, Deputado.

**DEPUTADO TADEU VENERI (PT):** Do Posto de Paranaíba?

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Da APPA. Altera o quadro de empregos públicos no âmbito da Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina.

**DEPUTADO TADEU VENERI (PT):** Registro o meu voto contrário.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Voto contrário do Deputado Tadeu. **Pela ordem**, Deputado Hussein.

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD):** Esse Requerimento, se V.Ex.ª me permitir, no sentido de colaborar. Acho muito importante esse requerimento do Deputado Arilson e quero colaborar. Já pedir para adiar para amanhã, porque tem uma inconsistência aqui no requerimento. Não é para entrar nada. A inconsistência, o requerimento fere a nossa Resolução. Não quero que nada esteja errado, porque atrasa mais ainda. Pergunto ao Deputado Arilson, porque enquanto permanecer a definição dessa ideia poderão ser reformadas por vulnerabilidade. E tem que ser encaminhado à Casa com antecedência. Há uma inconsistência aqui. Não quero atrapalhar. Acho que é importantíssimo. Só quero que o Deputado Arilson entenda, se pedi para discutir até amanhã, no acatado de que possa corrigir amanhã e não pedindo vista no caso para discutir novamente. Pedi a colaboração do Deputado, que é no sentido de construir para que eles possam fazer esta audiência pública.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):** Deputado Hussein, queria entender onde está a inconsistência do requerimento de pedido de regime de urgência?





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná




## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

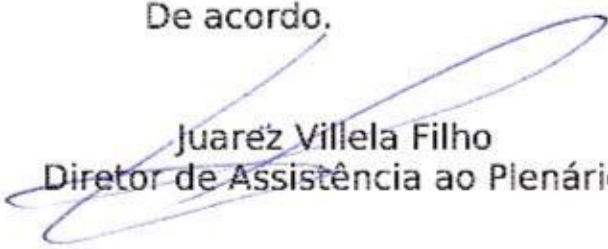
O Projeto de Lei nº 277/2020, recebeu parecer contrário na C.C.J., aprovado, anexo resultado da votação, na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Ata da Sessão foi publicada no Diário Oficial em 5 de agosto de 2020, conforme cópia anexa. Decorrido o prazo previsto inciso VIII, do §7º do art. 41 do Regimento Interno, encaminho a Diretoria Legislativa o presente projeto para arquivamento.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

  
Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

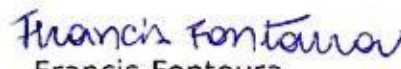
Informo que o Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Cobra Reporter, Professor Lemos, Anibelli Neto, Delegado Jacovós, Tadeu Veneri, Goura, Requião Filho e Luciana Rafagnin, foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu parecer contrário na Sessão Deliberativa Remota do dia 27 de julho de 2020.

Decorrido o prazo regimental, o autor não apresentou pedido de reconsideração ao parecer. Diante disso, o projeto deve ser arquivado nesta Diretoria.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Comunicuem-se os autores da Proposição;
3. Após anotações, archive-se.

  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472